



LEI MUNICIPAL N.º 5.547/2023

De 17 de Agosto de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Carangola/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao desenvolvimento e formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

Parágrafo único. O pagamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em parcelas conforme definido em convênio.

Art. 2º. O CONSEP deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do convênio.

Art. 3º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 17 de agosto de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO CONSEP – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARANGOLA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao desenvolvimento e formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

Parágrafo Único. O pagamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em parcelas conforme definido em convênio.

Art. 2º. O CONSEP deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do convênio.

Art. 3º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 15 de agosto de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 082/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

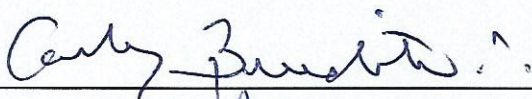
Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP de Carangola/MG e dá outras providências.

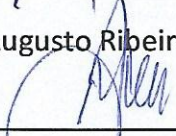
Conclusão do Relator:

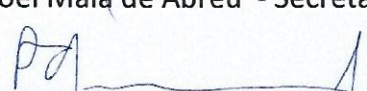
Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

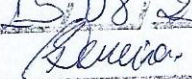
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente


Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/08/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/08/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 15 / 08 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 082/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP de Carangola/MG e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Carlos Antônio Candinho

Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

Luciano Amaral de Souza

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

João Pereira de Oliveira

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/08/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/08/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 14 de agosto de 2023

Ofício n.º 121/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

Exmo. Senhor,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Carangola, e dá outras providências”.

As justificativas ao projeto seguem em anexo.

Certo da apreciação por esta Casa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

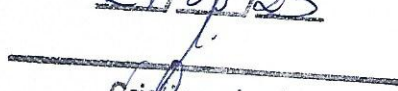
Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

RECEBI EM

14/08/23


Cristiane Assis
Chefe de Gabinete

Exmo. Senhor
Rivan Viana Ferreira
Presidente da Câmara Municipal – Carangola/MG





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais pares,

Submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, projeto de lei que *“Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar repasses financeiros ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Carangola, e dá outras providências”*.

A Polícia Militar de Minas Gerais, pautada na Filosofia e Doutrina de Polícia Comunitária, desenvolve através de seu Núcleo de Prevenção Ativa – NPA projetos voltados à prevenção criminal, em especial na delinquência infanto-juvenil. Para tais ações, dentre outras, trabalha com o Programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), programa este já implantado em todas as escolas de Carangola, desde 2004, e tem excelente aceitação e interesse da Sociedade Carangolense.

De fato, com a missão de capacitar crianças, adolescentes e adultos para resistirem às drogas e à violência, através de ações de polícia ostensiva de caráter educacional, realizada por policiais militares habilitados, em instituições públicas, privadas e comunitárias, integrando Polícia Militar, família e escola para a valorização da vida e a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd vem, a cada ano, atingindo índices que tem chamado a atenção de muita gente.

E o Poder Público sempre foi parceiro do PROERD, repassando recursos para a formatura e outras despesas. Assim, o repasse sendo autorizado por ilustres pares desta casa legislativa, por meio da presente proposição, contribuirá para que as crianças assistidas pelo Programa, que, em sua maioria, são crianças carentes, possam ter uma formatura com qualidade, além de contribuir para que as crianças assistidas digam não às drogas e à violência.





São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, **em caráter de urgência**, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 14 de agosto de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 024/2023

DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Carangola/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao desenvolvimento e formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

Parágrafo único. O pagamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em parcelas conforme definido em convênio.

Art. 2º. O CONSEP deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do convênio.

Art. 3º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Carangola – MG, 14 de agosto de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/08/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Praca Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/08/23

Silas Vieira
Prefeito Municipal

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04

